



ID: 876A263D97DD4



PORTARIA N.º 190/2025

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
FUNCIONÁRIOS PARA ATUAREM NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE
Oeiras - PI**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Oeiras e Lei Municipal nº 1.529/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras-PI).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. SAYONARA MARIA LOPES REIS LOPES, Portadora do CPF n.º 227.423.443-49, ao cargo de Assessora Especial II, lotada no Gabinete do Prefeito do Município de Oeiras-PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Oeiras - PI, 20 de janeiro de 2025.

HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras - PI

MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES REIS
Secretário Municipal de Administração de Oeiras - PI

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos para 1º de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 20 de janeiro de 2025.

HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70

ID: E9DF3112BCB74



MUNICÍPIO DE Oeiras - ESTADO DO PIAUÍ

DECRETO N.º 008/2025.

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO
VENCIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL NOMEADO PARA CARGO EFETIVO E
EM COMISSÃO EM Oeiras - PI, DE ACORDO
COM O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal tem o dever de observância ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o art. 39, §4º, somente poderão ser fixados ou alterados por lei, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, dispôs sobre o novo valor do salário-mínimo no valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais);

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal possui a iniciativa privativa de reajuste salarial;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a adequação do vencimento pago ao servidor público municipal nomeado para cargo efetivo e em comissão que perceba valor inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste deste para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, podendo ocorrer remanejamentos conforme necessidade das dotações específicas.

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70

ID: 610DD6A0497A4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça das Vitórias, 35, Centro
Oeiras-Piauí
CEP 64500-000
CNPJ: 06.553.937/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025. FUNDAMENTO: ART. 74, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, EXECUTANDO SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO E MATÉRIAS JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS; INCLUINDO NESSES CASOS, CONSULTORIA IN LOCO NO MUNICÍPIO; CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA O CONTROLE INTERNO, VOLTADOS AINDA PARA A ATUAÇÃO EM DEMANDAS ADMINISTRATIVAS COMPLEXAS, QUE EXIJAM EXPERTISE EM DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL, BEM COMO LEGISLAÇÕES ESPECÍFICA E LOCAL APLICÁVEL A CADA CASO CONCRETO; ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL; ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO NAS AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO EM TRÂMITE NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA, COM O DESENVOLVIMENTO DE TESES JURÍDICAS ESPECÍFICAS PARA CADA CASO CONCRETO; DE CONSULTORIA JURÍDICA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO COM O ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO NAS AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO EM TRÂMITE NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, EM SEGUNDA INSTÂNCIA, COM O DESENVOLVIMENTO DE TESES JURÍDICAS ESPECÍFICAS PARA CADA CASO CONCRETO, PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS, REALIZAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RECUPERAÇÃO DE RECURSOS EM PERDAS FINANCEIRAS POR PAGAMENTOS EM PRECATÓRIOS, NO ÂMBITO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ; ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO NAS AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO EM TRÂMITE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM SEGUNDA INSTÂNCIA, COM O DESENVOLVIMENTO DE TESES JURÍDICAS ESPECÍFICAS PARA CADA CASO CONCRETO, PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS, REALIZAÇÃO DE SUSTENTACÕES ORAIS; ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RECUPERAÇÃO DE RECURSOS EM PERDAS FINANCEIRAS POR PAGAMENTOS EM PRECATÓRIOS, NO ÂMBITO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO; ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO NAS AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, EM SEGUNDA INSTÂNCIA, COM O DESENVOLVIMENTO DE TESES JURÍDICAS ESPECÍFICAS PARA CADA CASO CONCRETO, PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS, REALIZAÇÃO DE SUSTENTACÕES ORAIS; ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RECUPERAÇÃO DE RECURSOS EM PERDAS FINANCEIRAS POR PAGAMENTOS EM PRECATÓRIOS, NO ÂMBITO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO; ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO NAS AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES; ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E CONTROLADORIA GERAL DA

(Continua na página seguinte)